**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA**

**SANITÁRIA**

<!ID879827-0> **RESOLUÇÃO-RDC No- 215, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância

Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11

do Regulamento aprovado pelo Decreto n**o-** 3.029, de 16 de abril de

1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1**o-** e 3**o-** do art.

54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria

n**o-** 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de

21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 11 de dezembro de

2006, e

considerando a reavaliação do ingrediente ativo Monocrotofós

pela ANVISA, conforme determinado pela Resolução-RDC n**o-**

135, de 17 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União de

22 de maio de 2002;

considerando a elevada toxicidade aguda desse ingrediente

ativo;

considerando a sua neurotoxicidade;

considerando a precariedade dos estudos para a manutenção

dos registros de monocrotofós;

considerando a exclusão de Limites Máximos de Resíduos

(LMRs) de monocrotofós no âmbito do Códex Alimentarius, uma vez

que nenhuma empresa lhes ofereceu suporte toxicológico, o que poderia

representar barreiras sanitárias à exportação dos alimentos tratados

com esses agrotóxicos;

considerando as inúmeras restrições e proibições de uso desse

ingrediente ativo em vários países do mundo;

considerando a inclusão do monocrotofós na lista de substâncias

perigosas da Convenção de Roterdã, que trata do controle

internacional de seu trânsito, somente podendo ser exportado de um

país a outro mediante o consentimento prévio informado do país

importador, da qual o Brasil é signatário desde 1997, tendo-a ratificado

em 2003;

considerando o art. 3**o-** , § 4**o-** , da Lei n**o-** . 7.802, de 11 de

julho de 1989, e o art. 19 do Decreto n**o-** . 4.074, de 04 de janeiro de

2002;

considerando a existência de produtos substitutos para o tratamento

das pragas para as quais o monocrotofós está registrado;

considerando a remota possibilidade de desenvolvimento de

um dossiê toxicológico que atenda aos protocolos internacionais de

pesquisas atualmente vigentes;

considerando a decisão da ANVISA de 23 de abril de 2003

pelo cancelamento do uso de monocrotofós no Brasil, programandose

a sua retirada do mercado;

considerando a decisão da ANVISA pela manutenção do

registro do monocrotofós até 31 de dezembro de 2005;

considerando a decisão da ANVISA pela manutenção da

monografia desse ingrediente ativo até 30 de novembro de 2006;

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu,

Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1**o-** Fica cancelada a monografia do ingrediente ativo

monocrotofós a partir de 30 de novembro de 2006.

Art. 2**o-** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO